



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

A Vereadora que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**ALTERAÇÃO DISPOSTOS NA LEI 1950 DE 30  
DE DEZEMBRO DE 1996, (LEI DE DESPORTO  
ROBERTO SIQUEIRA COSTA)**

**PROJETO DE LEI Nº 168 /16**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso II, do Artigo 2º da Lei 1950, de 30 de dezembro de 1996, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º...**

**II – incentivo ao Atleta amador e/ou Equipe amadora. ”**

**Art. 2** – Fica alterado o art. 4º e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e acrescenta os parágrafos 4º e 5º da Lei 1950, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 4º** - O programa de incentivo ao atleta amador, no âmbito do Município, destina-se a incentivar Atletas Amadores que comprovadamente residem no Município da Serra por um período mínimo de 2 (dois) anos antes da data da solicitação do incentivo, independentemente de onde treinam ou equipe a que pertençam, sendo comprovadamente Atletas Federados”.

**§ 1º** - O programa de incentivo a Equipe Amadora no âmbito do Município da Serra, destina-se a incentivar Equipes Amadoras, Entidades sediadas na Serra e estas filiadas à Federação de sua entidade, individual ou coletivamente.

**§ 2º** - Para entidades que forem realizar Projetos no Município da Serra, de cunho Social ou Rendimento, as mesmas poderão ser de outro Município do Estado do Espírito Santo.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

§ 3º - O incentivo ao Atleta e/ou Equipe Amadora de que trata o Caput deste Artigo consistirá no recebimento de Recursos Financeiros conforme definido pelo Comitê Esportivo de acordo com a solicitação através de Edital de Chamada Pública Específica.

§ 4º - Para os exercícios vindouros, as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, após manifestação da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 5º - Os critérios para a equipe e/ou atleta faça jus ao incentivo serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, após ouvido o Comitê Esportivo da Serra."

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 15 de julho de 2016.

**NEIDIA MAURA PIMENTEL**  
**Presidenta / Vereadora**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei ora apresentado vem atender as reivindicações dos Atletas e Equipes amadoras do Município da Serra, que solicitam a anos a revisão da Lei Municipal de incentivos aos Desportos Roberto Siqueira Costa.

Neste sentido vimos solicitar aos nossos dignos pares a aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 15 de julho de 2016.

**NEIDIA MAURA PIMENTEL**  
**Presidenta / Vereadora**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº. 1.950/1996, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996**

Institui no Município da Serra a Lei do Desporto - Roberto Siqueira Costa.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da suas atribuições legais, faço saber que CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituída no Município da Serra a Lei do Desporto - ROBERTO BIQUEIRA COSTA.

**Parágrafo Único** - A Lei da que trata a Caput deste artigo consiste no incentivo à prática desportiva a na realização de convênios e programas de cooperação mútua entre Ligas, Clubes, Associações, a atletas de esporte amador e olímpico do município com a Prefeitura Municipal, empresas, autarquias e nas pessoas físicas sediadas no município da Serra.

**Art. 2º** - A realização de convênios e dos programas da cooperação mútua destina-se a:

I - execução de calendários esportivos por carta da Ligas, Clubes e Associações de esporte amador e olímpico;

II - *incentivo ao atleta e/ou equipe amadora.*  
Inciso alterado pela Lei 2486/2002.

**Art. 3º** - Para a execução dor calendários esportivos, fica o Poder Executivo autorizado a destinas até 0,5% (cinco décimos por cento) do Orçamento Municipal.

**Art. 4º** - *O programa de incentivo ao atleta e/ou equipe amadora, no âmbito do Município, destina-se a incentivar atletas e/ou equipes, ambos amadores, comprovadamente sócios e/ou filiados a entidades desportivas sediadas na Serra e estas filiadas à Federação de sua entidade, individual ou coletivamente.*  
Artigo alterado pela Lei 2486/2002

**§ 1º** - *O incentivo ao atleta e/ou equipe amadora de que trata o caput deste artigo consistirá no recebimento, por parte do atleta e/ou equipe, de*



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*recursos financeiros, que não poderão ultrapassar o limite de R\$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais) por mês.*

Parágrafo alterado pela Lei 2486/2002

**§ 2º** - *Para os exercícios vindouros, as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, após manifestação da Secretaria Municipal de Finanças.*

Parágrafo revogado pela Lei 2103/1998

Parágrafo alterado pela Lei 2486/2002

**§ 3º** - *Os critérios para a equipe e/ou atleta faça jus ao incentivo serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, após ouvido o Comitê Esportivo da Serra.*

Parágrafo alterado pela Lei 2486/2002

**Art. 5º** - Fica criado o Comitê Esportivo que será constituído por 11 (onze) membros, assim indicados:

I - 03 (três) representantes de Ligas Esportivas;

II - 01 (um) representante de associações e clubes esportivos

III - 01 (um) representante de associações de árbitros;

IV - 02 (dois) representantes de áreas específicas do esporte;

V - 01 (um) representante do Poder Legislativo, por indicação da Câmara Municipal, entre os Vereadores;

VI - Os secretários Municipais de Turismo Cultura, Esporte e Lazer, de Finanças e de Administração, ou quem lhes fizer a vez.

**Parágrafo Único** - A presidência do Comitê Esportivo será exercida pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, ou quem lhe fizer a vez.

**Art. 6º** - Compete ao Comitê Esportivo;

I - elaborar seu próprio regimento, num prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei;

II - gerenciar e fiscalizar a aplicação dos recursos municipais investidos nas atividades esportivas;



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

III - avaliar os calendários de atividades esportivas oriundos das Ligas, Clubes e associações;

IV - elaborar o cronograma de desembolso de recursos;

V - fiscalizar a prestação de contas dos recursos repassados às entidades esportivas;

VI - divulgar natividades esportivas desenvolvidas.

### CAPÍTULO II

#### Das Disposições Gerais

**Art. 7º** - Dos recursos recebidos, as Ligas Esportivas obrigam-se a repassar 30% (trinta por cento) aos filiados, com a finalidade de subvencionar o seu calendário de atividades, quando previamente aprovados por ela.

**Parágrafo 1º** - Os calendários de atividades, tanto das Ligas, Clubes ou Associações, terão de estar concluídos e encaminhados ao Comitê Esportivo até o dia 31 de janeiro de cada exercício.

**Parágrafo 2º** - Concluídos os calendários, o Comitê Esportivo elaborará, o respectivo cronograma de desembolso.

**Art. 8º** - Ficam as Ligas, Clubes e Associações obrigadas a promover a prestação de contas anualmente, dos recursos recebidos.

**Parágrafo único** - As Ligas, Clubes e Associações que descumprirem o calendário aprovado, ou não prestarem, contas dos recursos recebidos, perderão benefícios, provenientes desta Lei, sem prejuízo da necessária Ação Judicial que lhes será movida pelo Município.

**Art. 9º** - O Comitê Esportivo constituirá uma Comissão Temporária composta de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, destinada a acompanhar e avaliar o desempenho dos atletas adotados.

**Parágrafo 1º** - Os membros da Comissão de que trata o Caput deste artigo deverão ser:

I - pessoas de notória experiência na área do atleta adotado, ou;

II - ex-atleta da área, ou;

III - professores de educação física.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Parágrafo 2º** - Estão impedidos de integrar a Comissão Temporária, parentes de até 3º grau de atletas adotados.

**Art. 10** - Fica obrigatória a divulgação das empresas empreendedoras, antes, durante e depois da realização de eventos esportivos.

**Art. 11** - O Comitê Esportivo fica autorizado a requisitar à Administração Municipal, os funcionários que julgar necessários ao seu funcionamento.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, em 30 de dezembro de 1996.

**JOÃO BAPTISTA DA MOTTA**  
**Prefeito Municipal**